



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares**

Ofº nº 5216/**MAP** – 9 Julho 09

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

**S/referência**                      **S/comunicação de**                      **N/referência**                      **Data**

**ASSUNTO:      RESPOSTA PERGUNTA Nº. 2588/X/4ª**

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício nº. 1065 de 8 do corrente, do Gabinete da Ministra da Educação sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM

GABINETE DA MINISTRA

  
Ministério da  
Educação

GABINETE DO MINISTRO	
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES	
Entrada N.º	4899
Processo N.º	09/07/2009

08.JUL 09 01065 -

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência  
O Ministro dos Assuntos Parlamentares  
Dra. Maria José Ribeiro  
Palácio de S. Bento (AR)  
1249-068 LISBOA

**ASSUNTO: PERGUNTA N.º 2588/X/4ª - AC DE 04 DE JUNHO DE 2009****CONDIÇÕES PARA A COLOCAÇÃO COM PRIORIDADE DE DOCENTES ATRAVÉS DO  
DESTACAMENTO POR CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

Em resposta ao assunto mencionado em epígrafe, remetido a este Gabinete através do ofício n.º 4136/MAP, de 08 de Junho, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Educação de transmitir a V.ª Ex.ª o seguinte:

1. Relativamente à primeira questão colocada, a não identificação da docente que apresentou a petição inviabiliza a verificação da sua situação no concurso para o ano lectivo 2009/2010.
2. O regime jurídico do concurso para selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, Decreto - Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto - Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, prevê, no art.º 44.º, a candidatura a destacamento por condições específicas, para docentes dos quadros e para candidatos que venham a obter colocação no concurso externo, desde que reúnam os requisitos aí definidos.
3. Presumindo que a docente tenha sido candidata ao concurso para selecção e recrutamento de docentes para 2009/2010, para transferência de quadro de agrupamento ou escola não agrupada e tenha, ainda, manifestado a intenção de ser candidata ao destacamento por condições específicas, poderá vir a obter uma colocação que seja do seu interesse, por transferência ou destacamento.

GABINETE DA MINISTRA

  
Ministério da  
Educação

4. Concluindo, saliente-se, esgotadas as possibilidades de colocação previstas no Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto - Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, poderá ser equacionada uma solução no futuro, desde que a situação concreta seja apresentada à *Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (DGRHE)*.

Com os melhores cumprimentos,

R1 A CHEFE DO GABINETE

 Mário Araújo  
Adjunto

(Maria José Morgado)